



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**PROJETO DE LEI N° 3.429 /2024**

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO À “SAÚDE  
DO CAMINHONEIRO (A) NO ESTADO DA PARAÍBA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:**

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a) no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º A Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro (a) tem como objetivos:

I — Incentivar a realização de exames preventivos;

II — Promover ações educativas que visem à promoção da Saúde do caminhoneiro (a);

III — Orientar sobre os cuidados à saúde relacionados às condições de trabalho;

IV — Promover ações itinerantes nos locais de concentração de caminhoneiros (as); como postos de combustível, empresas de transporte, agências de cargas e outros locais onde haja concentração desses profissionais; ;

V — Promover debates, palestras e ações voltadas para a saúde do caminhoneiro e;

VI — Realizar consultas médicas; exames clínicos de imagem e laboratoriais para avaliar o estado geral de saúde e diagnosticar precocemente doenças;

VII — Realizar testes rápidos para doenças como HIV, sífilis, hepatite B e hepatite C;

VIII — Atualizar caderneta de vacinação e regularização das vacinas em atraso; 7

IX — Promover campanhas de divulgação prévia em meios de comunicação para alcançar o maior número possível de caminhoneiros (as);

X — Agendar atendimentos para caminhoneiros (as) de forma prioritária;

Art. 4º O Poder Executivo do Estado fica autorizado/a firmar convênios ou parcerias com entidades e organizações para ampliar os serviços oferecidos por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.**

  
**Dr Romualdo**  
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”**  
**Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**JUSTIFICATIVA**

A instituição da Política de Prevenção à Saúde do Caminhoneiro(a) no Estado da Paraíba encontra respaldo na Constituição Estadual, que estabelece a competência do Estado para legislar sobre saúde pública, conforme o disposto nos artigos 25 e 199 da Constituição da Paraíba. Esses dispositivos asseguram a implementação de políticas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, em colaboração com a União, os municípios e a sociedade civil organizada. Além disso, o artigo 2º da Constituição Estadual reafirma os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho, fundamentos que sustentam a necessidade de assegurar condições adequadas de saúde e qualidade de vida aos trabalhadores, especialmente àqueles que enfrentam condições laborais adversas, como os caminhoneiros.

Os caminhoneiros(as) desempenham um papel essencial na economia e no abastecimento do Estado, enfrentando rotinas de trabalho exaustivas, longas jornadas, exposição a fatores de risco como sedentarismo, má alimentação e estresse, além de vulnerabilidades relacionadas à segurança nas estradas. A Constituição da Paraíba, em seu artigo 205, assegura a todos os cidadãos o direito à saúde, incluindo a promoção de políticas públicas que atendam às peculiaridades de grupos específicos da sociedade. A implementação dessa política também está em consonância com o artigo 220 da Constituição Estadual, que preconiza a adoção de medidas de prevenção e atenção integral à saúde, buscando minimizar os riscos à vida e ao bem-estar dos trabalhadores paraibanos.

Ao instituir uma política específica para a saúde do caminhoneiro(a), o Estado cumpre sua função constitucional de promover o bem-estar geral da população, conforme os princípios da justiça social e da redução das desigualdades regionais, previstos no artigo 1º da Constituição da Paraíba. Essa iniciativa contribui para a ampliação do acesso a serviços de saúde, campanhas educativas, exames preventivos e outras ações direcionadas, garantindo que os caminhoneiros(as) possam exercer suas atividades com segurança, saúde e dignidade. Dessa forma, a proposta reafirma o compromisso do Estado com a valorização do trabalho e a proteção da saúde dos seus cidadãos, especialmente daqueles que enfrentam condições laborais desafiadoras e essenciais para o desenvolvimento econômico e social.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”  
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

---

**João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.**

  
**Dr Romualdo**  
**Deputado Estadual – MDB**